



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**ATA DA 670ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZENOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

Às oito horas do dia dezanove de dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** (Vice-Presidente, no exercício da Presidência), Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **MANOEL BRITO**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** e Juiz convocado **ERNESTO COLLARES** (convocado para compor quórum mínimo para declaração de inconstitucionalidade de lei estadual). Ausentes, justificadamente, o Desembargador **CARLOS TORK** (Presidente - viagem institucional) e o Desembargador **EDUARDO CONTRERAS** (férias - Portaria n. 56.130/2018-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 669ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000721-64.2018.8.03.0000** - Impetrante: JARDEL DE ARAÚJO SILVA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **OCORRÊNCIA**: Retirado de pauta, ante a ausência justificada do Desembargador CARLOS TORK.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000723-34.2018.8.03.0000** - Impetrante: DILKE DE ALMEIDA BRITO FILHO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **OCORRÊNCIA**: Retirado de pauta, ante a ausência justificada do Desembargador CARLOS TORK.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000756-24.2018.8.03.0000** - Impetrante: OSEANE BRASIL FERNANDES - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO**: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores SUELI PINI (Relatora) e ROMMEL ARAÚJO (2º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (Relatora), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador MANOEL BRITO (1º Vogal), que proferiu o primeiro voto



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

divergente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000692-14.2018.8.03.0000 - Impetrantes: ANA CLEIDE MENEZES DA SILVA SANTOS, AURILENE MARQUES DE VASCONCELOS, DIENE FRANCISCA DA SILVA, FRANSIANE GUEDES DE LIMA, IVANHOÉ MENDES RODRIGUES, MÁRCIO SANCHES DA SILVA, MICHEL DO AMARAL BEZERRA, VERA LÚCIA MONTEIRO CARVALHO - Advogado: JUNIO SANTOS MOREIRA – 3998AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (Relator) e SUELI PINI (3º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000711-20.2018.8.03.0000 - Impetrantes: ALBERTO PACHECO DA SILVA, JOEL DOS SANTOS LIRA, JOSÉ ADERLINDO MENDES CARVALHO, JOSILENE CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO, MANUELA MAIARA CARNEIRO ROCHA - Advogado: JUNIO SANTOS MOREIRA – 3998AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (Relator) e SUELI PINI (3º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000913-94.2018.8.03.0000 - Impetrantes: ADILSON MOTA DE SOUSA, GLEICELENE SANTOS DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTONIO SOARES MENEZES, JOSIVALDO FERREIRA GOMES - Advogado: LUIZ OTÁVIO BRANCO PICANÇO – 2914AP - Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (Relator) e SUELI PINI (3º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000719-94.2018.8.03.0000 - Impetrante: MARIA ANILDA DE MOURA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal) e SUELI PINI (4º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000725-04.2018.8.03.0000 - Impetrante: JONYWAL DA SILVA SOARES - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal) e SUELI PINI (4º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000731-11.2018.8.03.0000 - Impetrante: MACKSON ANDRÉ FIGUEIREDO VIANA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal) e SUELI PINI (4º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000750-17.2018.8.03.0000 - Impetrante: ADAILSON RODRIGUES DA SILVA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal) e SUELI PINI (4º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000757-09.2018.8.03.0000 - Impetrante: AERTON DA SILVA OLIVEIRA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal) e SUELI PINI (4º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000909-57.2018.8.03.0000 - Impetrante: FERNANDO DE ARAUJO MONTEIRO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal) e SUELI PINI (4º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001050-76.2018.8.03.0000 - Impetrante: EDLENO MARQUES DA SILVA - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal) e SUELI PINI (4º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001579-95.2018.8.03.0000 - Impetrantes: DIEGO NONATO CASTRO GOMES, ODIVAN SOARES VIANA - Advogado: GABRIEL BOTELHO SALOMÃO – 2749AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores ROMMEL ARAÚJO (1º Vogal) e SUELI PINI (4º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000707-80.2018.8.03.0000 - Impetrante: ALESSANDRA DOS SANTOS NOGUEIRA - Advogada: KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES – 2353AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores SUELI PINI (2º Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (4º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000713-87.2018.8.03.0000 - Impetrante: ANDREZA CHRISTIANE MANFREDO MONTEIRO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores SUELI PINI (2º Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (4º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000785-74.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ DOS SANTOS VIANA - Advogada: YWONNY DA SILVA FERREIRA – 3859AP - Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança; por maioria, rejeitou a prejudicial de mérito de declaração incidental de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores SUELI PINI (2º Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (4º Vogal), que acolhiam a prejudicial, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), que a denegava, tudo nos termos dos votos proferidos.

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000998-80.2018.8.03.0000 - Agravante: ANÍSIO DOS SANTOS FIGUEIRA, ANTONIO PEREIRA BRINCO GUAJAJARA, CLEITON BRANDÃO DA ROCHA, EDVAN COELHO DE SOUZA, ELIELSON DIAS FIDELIS, GILVAN DE OLIVEIRA BARBOSA, JAIR FRANCISCO SILVESTRE, JOÃO DERLON CARDOSO DE OLIVEIRA, JONATA MOREIRA DE SOUSA DA SILVA, JORCILANDIA LIMA COSTA, LEONARDO MAIA PINHEIRO, LUIZ FERREIRA DE BARROS, MAICON ANDERSON TRINDADE DOS SANTOS, MANOEL EVARISTO TADEU SILVA, MARA RAMOS PACHECO, MARCELO ANTONIO LINO DE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

JESUS ARRUDA, MÁRCIO SILVA E SOUZA, MARIA NAELEMA FERNANDES RODRIGUES, NELIETE SENADO PEREIRA, NELMA LIMA DE SOUSA, PEDRO PEREIRA DAMASCENO NETO, RANIERE RODRIGUES LEITE, REGINALDO DIAS BASTOS, SÍLVIA DE SOUZA MACIEL - Advogado: LEANDRO ABDON BEZERRA – 1610AP - Agravados: ESTADO DO AMAPÁ, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e denegou o Agravo Interno, nos termos do voto proferido pelo relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000714-72.2018.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargado: AURIMAR BARRETO DE MELO - Advogada: NAIRA DAS NEVES PANTOJA – 3866AP - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e os rejeitou, nos termos do voto proferido pelo relator.

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO Nº 0001336-54.2018.8.03.0000 - Impetrante: GLEIDSON COSTA LOBATO - Advogado: RENATO MUNHOZ MACHADO DE OLIVEIRA – 1318BAP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno, e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (2º Vogal) que a denegava, julgando prejudicado o agravo, tudo nos termos dos votos proferidos.

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO Nº 0001565-14.2018.8.03.0000 - Impetrante: ERISON ALFAIA BARBOSA - Advogada: EIDE CARLA MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA – 1209AP - Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO Nº 0002104-77.2018.8.03.0000 - Impetrante: WILLIAM BENTO DOS SANTOS PEREIRA - Advogada: TAYNA INAË BASTOS NUNES – 4061AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quorum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o agravo, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001720-17.2018.8.03.0000** - Impetrante: ISLA TAIANNE SANTANA LIMA - Advogado: SAULO EDUARDO CUNHA DE CASTRO – 2410AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002377-56.2018.8.03.0000** - Impetrante: MARIA JOSEFINA FERREIRA DA SILVA - Advogado: EVERTON PENAFORT DOS SANTOS AMORIM – 1788AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002912-82.2018.8.03.0000** - Impetrante: IRIANE MARTINS DE SENA DE CASTRO - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002782-92.2018.8.03.0000** - Impetrante: JOSELI DA SILVA CALANDRINI SERRUYA - Advogado: JOSÉ CALANDRINI SIDÔNIO JÚNIOR – 1705AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, e, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0033439-14.2018.8.03.0001** - Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Parte Ré: GASTÃO VALENTE CALANDRINE - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Termo Circunstanciado e determinou seu arquivamento, nos termos do voto proferido pelo Relator.

**Registros:** Houve sustentação oral nos Mandados de Segurança n. 0000756-24.2018.8.03.0000, 0000692-14.2018.8.03.0000, 0000711-20.2018.8.03.0000, 0000913-94.2018.8.03.0000, 0000719-94.2018.8.03.0000, 0000725-04.2018.8.03.0000, 0000731-11.2018.8.03.0000, 0000750-17.2018.8.03.0000, 0000757-09.2018.8.03.0000, 0000909-57.2018.8.03.0000, 0001050-76.2018.8.03.0000, 0001579-95.2018.8.03.0000, 0000707-80.2018.8.03.0000, 0000713-87.2018.8.03.0000 e 0000785-74.2018.8.03.0000, pelo Procurador de Estado Dr. Diego Bonilla – OAB 1533B/AP. O julgamento dos referidos processos foi conduzido pelo Desembargador CARMO ANTÔNIO, a quem o Desembargador GILBERTO PINHEIRO passou a presidência da Sessão. A Sessão Judicial foi suspensa às 8h55min, para realização da Sessão Administrativa, retornando às 9h50min.

Nada mais havendo, às onze horas e dezenove minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, Nádia Amanajás do Nascimento, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador **CARLOS TORK**  
Presidente